LEI COMPLEMENTAR Nº 055 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à empresa ASSISI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC sob nº 00.566.503/0001-29 e Inscrição Estadual nº 454.140.825.110, uma área de terras constituída de parte dos lotes 64 e 65, localizada na Fazenda das Antas, neste município, com 5.580,00 m² dentro do seguinte roteiro: " tem início no marco 1 cravado na divisa das terras de Ivo Figueiredo com a área E (desafetação para Alargamento da Estrada Municipal DRA-148); do marco 01 deflete do norte magnético com rumo de 15º 54' 11" SW numa distância de 19,00 metros em direção ao marco 02, confrontando a esquerda com a área E (desafetação para alargamento da Estrada Municipal DRA-148); do marco 02 deflete a direita com rumo 47º 34' 31" NW numa distância de 74,78 metros em direção ao marco 03, confrontando a esquerda com o remanescente da área C; do marco 03 deflete a esquerda com rumo 42º 25' 23" SW numa distância de 56,00 metros em direção ao marco 04, confrontando a esquerda com remanescente da área C e com a área B; do marco 04 deflete a direita com rumo 47º 34' 37" NW numa distância de 60,00 metros em direção ao marco 05, confrontando a esquerda com o remanescente da área D, do marco 05 deflete a direita com rumo 43º 19' 04" NE numa distância de 73,00 metros em direção ao marco 06, confrontando a esquerda com terras de Valdir Fruch; do marco 06 deflete a direita com rumo 47º 34' 37" SE, numa distância de 126,30 metros em direção ao marco 01, confrontando a esquerda com terras de Ivo Figueiredo; marco 01 inicial e final deste roteiro".

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio com área total de 2.637,00 m², para operações da donatária na atividade de fabricação e conserto e/ou reforma em peças e equipamentos fabricados em fibra de vidro bem como revestimentos além de consultoria, assistência técnica e representação de produtos afins e foi avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A presente doação será com encargos devendo a donatária, de acordo com documento a ser firmado com o município, iniciar sua construção no prazo impreterível de 60 dias a contar da promulgação da presente lei, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do início da mesma.

Artigo 3º - O não cumprimento dos prazos e encargos previstos nesta lei, o bem imóvel objeto desta lei sofrerá processo de reversão, sem ônus, ao patrimônio municipal, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 4º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao laudo de comprovação de cumprimento dos encargos assumidos pela empresa, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa os seguintes benefícios e incentivos:

a) doação de área com 5.580,00 m2;
b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como a sua renovação anual do estabelecimento;
c) isenção do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial (IPTU); e
d) isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos;
e) isenção de ISSQN.

§ 1º - As isenções previstas nas alíneas "b", "c" "d" e "e" serão concedidas pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do início de suas atividades.

§ 2º - A isenção prevista na alínea "e", será concedida proporcionalmente sendo 100% (cem por cento) no 1º ano de funcionamento, 80% (oitenta por cento) no 2º ano funcionamento e 50% (cinqüenta por cento) no 3º ano de funcionamento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 8º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada, ressalvado o disposto no artigo 8º e parágrafo único e artigo 9º da Lei Complementar nº 041/95, de 05.04.95.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei Complementar nº 008, de 09.12.92.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de dezembro de 1.995

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 020/95 - PLC